

21.09  
LEI Nº 1769/75  
04 de dezembro de 1975

PUBLICADA NO JORNAL  
Boletim Municipal  
163 - 18.12.75

Dispõe sobre isenções fiscais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas dos pagamentos das taxas de licenças para construção, numeração e fornecimento de "habite-se", pelo prazo de 10 (dez) anos, as pessoas jurídicas que construírem no território do Município Hotel classificado nas categorias "a" ou "b", da Embratur.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios que trata o artigo anterior, deverão, os interessados, requerer ao Executivo Municipal, satisfazendo os seguintes requisitos:


- I - prova da constituição e registro da sociedade;
- II - prova da aquisição ou promessa de compra do terreno destinado à localização do hotel;
- III - projeto da construção, atendendo ao Código de Edificação do Município; e
- IV - ceder ao Executivo e/ou a Câmara Municipal, a título gratuito, 12 (doze) vezes ao ano, o salão de convenções.

Parágrafo Único - À Prefeitura e/ou à Câmara Municipal cabem solicitar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o uso do salão de convenções.

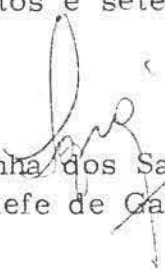
Artigo 3º - A isenção concedida nos termos desta lei, será a qualquer tempo revogada se a beneficiária, por si ou terceiros, não operar o hotel no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data da concessão de isenção, caso em que as taxas serão exigidas com os acréscimos legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 04 de dezembro de 1975.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

2-1-09